

Sancionada Lei  
5.518, de 24 de Agosto  
de 2009  
Felic



FOLHA Nº 001  
DATA 03/08/09  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

## PROCESSO

Nº 1147/2009

Interessado: edilidade  
Projeto de lei nº 064 / 2009

Assunto: Autoriza o poder Executivo municipal  
conceder auxílio financeiro à associação Anjos  
de Resgate

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



of. 508/09

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002  
DATA 03/08/09  
RUBRICA [assinatura]

**PROJETO DE LEI N.º 064/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ANJOS DE RESGATE.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 à Associação Anjos de Resgate, para a consecução de seus objetivos.

**Art. 2.º** - O repasse dos recursos será realizado de acordo com a disponibilidade do Município, conforme termo firmado entre as partes.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 30 de julho de 2009.

Autoria da Edilidade:

[Assinaturas manuscritas de membros da Câmara Municipal]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1147</u>	Fis. <u>179</u>	Livro <u>12</u>
	Colatina <u>03</u> de <u>08</u> de <u>2009</u>	[assinatura]	
	Director	Func. Anárb.	Pubrica
	Presidente	Data	

[Assinatura manuscrita]

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/08/2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FULCRUM 003  
DATA 03/08/09  
RUBRICA

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva esta Lei autorizar o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à Associação Anjos de Resgate, para a consecução de seus objetivos.

A autorização é cumprimento à exigência do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legal para repasse de recursos públicos a entidades de direito privado.

A entidade referida desenvolve relevantes serviços sociais no Município, principalmente o acolhimento as pessoas em situação de risco social, como os dependentes químicos e as pessoas moradoras de rua; por isso, o nosso interesse de conceder o auxílio financeiro para a consecução de seus objetivos sociais.

Assim, diante da relevância social dos fins da entidade, esperamos seja a presente proposição submetida à deliberação do Plenário, do qual esperamos votação favorável.

Sala das Sessões,

Em 30 de julho de 2009.

Autoria da Edilidade:



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI nº 64/2009**, protocolado nesta Casa no dia 03/08/2009, de autoria da EDILIDADE, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder Auxílio Financeiro à Associação Anjos de Resgate"**.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 03 de agosto de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Edilidade, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro a Associação Anjos de Resgate, para a conclusão de suas obras.

Como descrito na proposição, à autorização é cumprimento á exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legal para que o município repasse recursos públicos para entidade de direito privado.

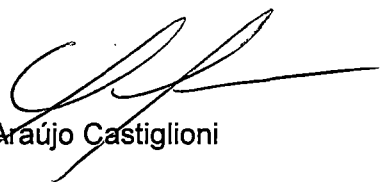
O valor do repasse de recursos será no importe de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**.

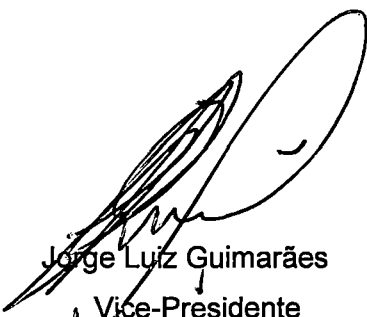
A matéria em discussão merece respeito, pois visa ajudar com recursos financeiros uma instituição do município que desenvolve um belíssimo trabalho social, no acolhimento de pessoas em situação de risco social, como dependentes químicos e moradores de rua. Como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, pois é em prol da coletividade e encontra-se dentro dos princípios que esta Casa exige.

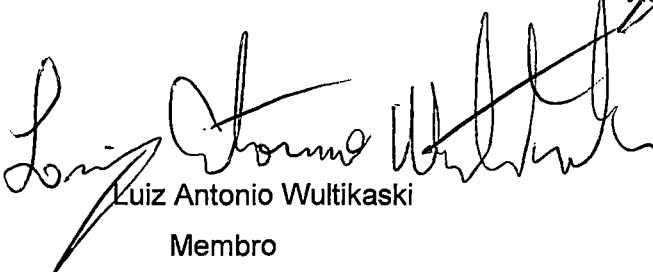
Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 64/2009**.

É o parecer.

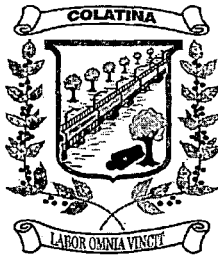
Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17/08/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI nº 64/2009, protocolado nesta Casa no dia 03/08/2009, de autoria da EDILIDADE, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder Auxílio Financeiro à Associação Anjos de Resgate**".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 03 de agosto de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Edilidade, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro a Associação Anjos de Resgate, para a conclusão de suas obras.

Como descrito na proposição, a autorização é cumprimento à exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legal para que o município repasse recursos públicos para entidade de direito privado.

O valor do repasse de recursos será no importe de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**.

A matéria em discussão merece respeito, pois visa ajudar com recursos financeiros uma instituição do município que desenvolve um belíssimo trabalho social, no acolhimento de pessoas em situação de risco social, como dependentes químicos e moradores de rua. Como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, pois é em prol da coletividade e encontra-se dentro dos princípios que esta Casa exige.

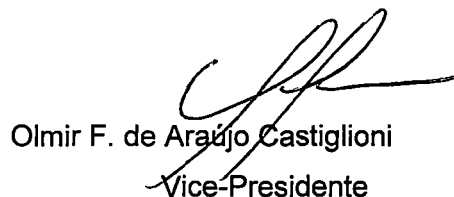
Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta comissão concorda com o valor do repasse destinado a instituição e opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 64/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.



Presidente



Vice-Presidente



Membro

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17 10 81 1009  
PRESIDENTE





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 18 de Agosto de 2009.**

**Ofício Nº 508/2009**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia do **Projeto de Lei Nº 064/2009, de autoria da Edilidade**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 de Agosto de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

**SERGIO MENEGUELLI**

**Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**